

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não existirem bens susceptíveis de apreensão e liquidação para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação prossegue como incidente limitado.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.  
3000221378

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE COMARCA DE LOURES

### Anúncio

Processo n.º 636-G/1996.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — Carmen dos Santos Costa.  
Requerida — Maria Nunes dos Santos Félix.

A Dr.ª Maria Isabel Póvoa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Póvoa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Esteves Matos*.  
3000221317

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

### Anúncio

Processo n.º 670/04.0TBPFRE-E.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — Adelino de Oliveira Ferreira Novo e outro(s).  
Falida — Micropços — Formação Profissional, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Micropços — Formação Profissional, L.ª, com sede na Avenida dos Templários, 1.º, frente, centro, 4590 Paços de Ferreira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

7 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).  
3000221390

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio

Processo n.º 3595/03.3TBSTS-C.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — Dr. Adelino de Oliveira Ferreira Novo.  
Falida — Emília Elisabete Pereira da Rocha.

O Dr. Carlos Revez, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Emília Elisabete Pereira da Rocha, número de identificação fiscal 194603938, com endereço no lugar de Gomariz, Sequeirô, 4780 Santo Tirso, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.  
3000221393

### Anúncio

Processo n.º 3796/06.2TBSTS.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Sersus — Confecções de Vestuário, L.ª  
Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Sersus — Confecções de Vestuário, L.ª, número de identificação fiscal 503497908, com sede na Rua da Azenha de Cima, Parque Industrial Ibacoc, Santiago de Bougado, 4785-000 Trofa.

Administradora da insolvência, Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, com endereço na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto. Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Dias Costa*.  
3000221441

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

### Anúncio

Processo n.º 1750/06.3TBTVD-C.  
Prestação de contas do administrador (CIRE).  
Administrador da insolvência — Viriato Pedrosa Ribeiro.  
Credor — Banco BPI, S. A. — Sociedade Aberta.

O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Maria Pedreira Vilela, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Oficial de Justiça, *Paula Antunes Resoluto*.  
3000221444

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

### Anúncio

Processo n.º 3740/06.7TBVCD.  
Insolvência de pessoa singular (apresentação).  
Insolvente — Eugénio Alberto Aguiar Albuquerque e outro(s).  
Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 21 de Novembro de 2006, pelas 14 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Eugénio Alberto Aguiar Albuquerque, estado civil: casado, natural de Portugal, concelho do Porto, freguesia de Miragaia (Lourinhã), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 161650490, bilhete de identidade n.º 1756934, com endereço na Rua de António Costa Neiva, 1, Vilar, 4485-787 Vila do Conde, e Ana Bela Ramalhão Coutinho Mota de Albuquerque, estado civil: casada, nascida em 14 de Dezembro de 1952, natural de Portugal, concelho de Proença-a-Nova, freguesia de Cedofeita (Porto), número de identificação fiscal 161650465, bilhete de identidade n.º 2847985, com endereço na Rua de António Costa Neiva, 1, Vilar, 4485-787 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Napoleão de Oliveira Duarte, com endereço na Rua da Agra, 20, sala 33, 4150-000 25 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea i) do artigo 36.º e artigos 188.º e seguintes do CIRE.